

Proc. 2.623 - 43

1945

CJT-101-45
ALL/UCB

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação de lei ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS os autos em que Alexandre Cianotti e Benedito Feliciano, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho de 2ª. Regiãc, no processo em que contendem com a firma Cay duro & Cia:

CONSIDERANDO que não tem cabimento algum o presente recurso extraordinário, por isso que os recorrentes não apresentaram a divergência de interpretação de lei, segundo os termos do art. 203, do Decreto-Lei 6.596, de 12 de dezembro de 1940, vigente ao tempo de sua interposição;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não levar conhecimento do recurso interposto. - Custas na forma de lei.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945.

s) Oscar Saraiva	Presidente
s) Ivens de Araujo	Relator
s) Norval Leorde	Procurador

Assinado em
Publicado no Diário da Justiça em 6 / 3 / 45.